

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ATA DE ANÁLISE SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DIANTE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE OUTORGA NO LEILÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 02/2025

Concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-060/364/GO/MT

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se Elisa Guedes Guerra, Eugenio José Saraiva Câmara Costa e Cláudia de Araújo Claudiano, respectivamente presidente e membros da Comissão de Outorga do Edital nº 02/2025 para a concessão do sistema rodoviário da BR-060/364/GO/MT, designados pela Portaria DG nº 74, de 27 de março de 2025, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2025, com a finalidade de analisar, em sede de juízo de reconsideração, os recursos administrativos interpostos em face da decisão de inabilitação, proferida em 13 de outubro de 2025, da Proponente classificada em primeiro lugar no Leilão do referido Edital, Consórcio Rota Agro Brasil, representado pela Planner Corretora de Valores S.A.. Tempestivamente, em 17 de outubro de 2025, a primeira colocada, Consórcio Rota Agro Brasil, e a segunda colocada, Way Concessões S.A., interpuseram recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Outorga. Em 20 de outubro de 2025, esta Comissão notificou todas as proponentes sobre os dois recursos interpostos para apresentarem impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis. Em 22 de outubro de 2025, a Way Concessões S.A. apresentou impugnação ao recurso do Consórcio Rota Agro Brasil. Não houve apresentação de outra impugnação aos recursos. Em sede de análise dos recursos interpostos e da impugnação apresentada, a Comissão de Outorga, com fulcro no item 15.1.2 do Edital, motivada pelas razões expostas na Nota Técnica nº 10906/2025/COED2.2025/SUCON/DIR/ANTT e na Nota Técnica nº 10395/2025/COED2.2025/SUCON/DIR/ANTT, **conheceu dos recursos e impugnação e concluiu que não há razões para reconsiderar a decisão anteriormente proferida, sendo mantida a decisão de inabilitação do Consórcio Rota Agro Brasil**. Assim, remetem-se à Diretoria Colegiada os recursos administrativos e a impugnação apresentados, para análise e decisão em sede de instância recursal, conforme previsão do Edital nº 2/2025. Para constar, é lavrada a presente ata, que segue assinada pela presidente e pelos membros da Comissão de Outorga.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2025.

ELISA GUEDES GUERRA

Presidente da Comissão de Outorga

EUGENIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA

Membro da Comissão de Outorga

CLÁUDIA DE ARAÚJO CLAUDIANO

Membro da Comissão de Outorga



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GUEDES GUERRA, Presidente da Comissão de Outorga**, em 28/10/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA, Membro da Comissão de Outorga**, em 28/10/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DE ARAÚJO CLAUDIANO, Membro da Comissão de Outorga**, em 28/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36902474** e o código CRC **5D37BC57**.